



## **ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2021**

**Processo SEI nº 01342.000353/2021-34**

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de “Sistema de Eluição do Gerador de Tecnécio-99m (IPEN-TEC)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2. REQUERENTE**

CNPJ nº 04.252.803/0001-94

FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA

### **3. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA com fundamento na Lei 8666/1993, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021.

### **4. DAS ALEGAÇÕES**

4.1. Alega a Impugnante que o aumento do prazo de 70 dias iniciais para 120 dias para apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, dá privilégio a empresa MMConnex que solicitou o aumento do referido prazo após dois pedidos de esclarecimento e uma impugnação, que a referida empresa deveria ter se planejado por ter conhecimento da presente licitação desde 2020.

4.2. Alega ainda que o aumento dos prazos poderá acarretar o desabastecimento do mercado, já que é a atual fornecedora do objeto da licitação e que o IPEN somente terá os insumos objeto da licitação por mais 90 dias, solicita assim que o prazo para apresentação das amostras seja diminuído para os 70 dias inicialmente previstos.

4.3. Aponta ainda que no pedido de amostras não foi indicado um item que considera de extrema importância no sistema de eluição a ser licitado, qual seja, ‘suporte para as tampas batoque superior’, alegando que a ausência de tal item como amostra a desfavorece, já que as empresas licitantes se valeriam de produto fornecido por esta.

### **5. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. O aumento dos prazos inicialmente previstos para a apresentação de amostras pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar foi deferido após consulta à área técnica requisitante e visou, especificamente, aumentar a competição e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Este Pregoeiro, assim como o IPEN, atua sempre com estrita observância da Lei nº 8.666/1993, devendo sempre buscar pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que em nenhum momento fere o princípio da isonomia inerente às contratações públicas, ambos os princípios devem ser integrados nas licitações.

5.3. A alegação da Impugnante de que o aumento de prazo privilegia a empresa MMConex devendo ser retomado o prazo inicialmente previsto de 70 dias não condiz com a verdade, o pregão será realizado eletronicamente sendo dada oportunidade a todas as empresas participantes de apresentarem suas propostas, sendo classificada em primeiro lugar aquela que apresentar o menor valor, atender tecnicamente o previsto no Edital e cuja empresa apresentar todos os documentos de habilitação descritos no instrumento convocatório.

5.4. Com relação à inclusão de 'suporte para as tampas batoque superior', conforme informado pela área técnica requisitante, o mesmo é componente da tampa batoque superior e deve ser atendido apresentado junto com estas, conforme Subitem 1.14.1, IX, 'b' cumulado com 1.14.2 e 1.2 todos do Termo de Referência.

## 6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, com fundamento nos Parágrafos Primeiro e Terceiro do Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, após análise e conclusão da área requisitante, conheço da Impugnação interposta pela empresa Forthmed Produtos Médicos Ltda Ltda, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2021 e, no mérito, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** ao solicitado, mantendo-se inalterado o Edital em comento.



Documento assinado eletronicamente por **Jamil Araujo Machado, Pregoeiro(a)**, em 27/07/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1015405** e o código CRC **074BB88D**.